

**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**  
**ADM: 2017/2020**

**LEI Nº 1.318/2019**

**DE 26 DE ABRIL DE 2019.**

**“INSTITUEM, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS  
BELOS, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA,  
FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE  
ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL”.**

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Campos Belos, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

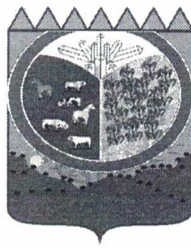
**Art. 2º** - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos Belos Goiás.

**Art. 3º** - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º** - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Carlos Eduardo P. Terra  
Prefeito Municipal de  
Campos Belos - Go  
Adm. 2017/2020



**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**  
**ADM: 2017/2020**

**Art. 5º** - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 26 dias do mês de abril de 2019.

Carlos Eduardo P. Terra  
Prefeito Municipal de  
Campos Belos - Go  
Adm. 2017/2020

Carlos Eduardo Pereira Terra  
**Prefeito Municipal**